



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre a alteração do *caput*, dos incisos I, II, III, IV, V e a revogação dos incisos VI e VII, do artigo 4º da Lei Municipal nº 635, de 05 de novembro de 1997”

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O *caput* e os incisos I, II, III, IV e V, do artigo 4º da Lei Municipal nº 635, de 05 de novembro de 1997, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.

I – o número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 10 membros;

II – serão membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente pelo menos um representante do Poder Executivo local, um da Câmara Municipal e um do Ministério Público Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

III – será membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, se houver, um representante de cada entidade pública federal, estadual e municipal, ligada à questão ambiental com sede no município de Santana da Vargem;

IV – o exercício das funções de membros do Conselho será gratuito, por se tratar de serviço de relevante interesse público;

V – a distribuição dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, no CODEMA, será definida por Decreto Executivo.

Art. 2º - Ficam revogados os incisos VI e VII do artigo 4º da Lei Municipal nº 635, de 05 de novembro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem, 07 de agosto de 2019.


Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

III – será membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, se houver, um representante de cada entidade pública federal, estadual e municipal, ligada à questão ambiental com sede no município de Santana da Vargem;

IV – o exercício das funções de membros do Conselho será gratuito, por se tratar de serviço de relevante interesse público;

V – a distribuição dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, no CODEMA, será definida por Decreto Executivo.

Art. 2º - Ficam revogados os incisos VI e VII do artigo 4º da Lei Municipal nº 635, de 05 de novembro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem, 07 de agosto de 2019.


Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

LEI N.º 635 (08/10/1997)

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA - E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Santana da Vargem aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no Município de Santana da Vargem, no âmbito do Departamento Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA - é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao poder executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA - compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de meio Ambiente;

II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do Município;

VI - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município, na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do Departamento de Meio Ambiente, no que diz respeito à sua competência exclusiva;

X - apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar à comunidade e aos órgãos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;

XVII - examinar e deliberar, juntamente com o órgão ambiental, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento, no âmbito municipal, de atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;

XX - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI - decidir juntamente com o órgão executivo do meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXII - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal do meio ambiente.

Art. 4º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder público e da sociedade civil, a saber:

I - um presidente, que é titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos Vereadores;

III - o titular de cada órgão do executivo municipal abaixo relacionado:

Órgão Municipal de Saúde Pública e Ação Social;

Órgão Municipal de Educação;

Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Departamento Municipal de Agricultura, (EMATER - MG)

Departamento Municipal de Planejamento;

Um representante do Serviço de Água do Município (COPASA-MG)

IV - dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no Município, tais como IEF, IBAMA, IMA, Polícia Florestal, Delegacia Regional de Ensino;

V - dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do comércio, da Indústria, Clubes de serviço, sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

VI - um representante de entidade civil criada com objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;

VII - dois representantes de entidades civis criadas com finalidades de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no Município.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros do CODEMA é considerada de relevante valor social.

Art. 7º - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do CODEMA.

Art. 10 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CODEMA.

Art. 11 - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, 05 de novembro de 1997

Hélio de Carvalho Terra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº 303/2019

Assunto: Solicitação

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 12 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, venho por meio deste, requerer a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do caput, dos incisos I, II, III, IV e a revogação dos incisos VI e VII, do artigo 4º da Lei Municipal nº 635, de 05 de novembro de 1997. Com efeito, esse projeto de lei foi encaminhado para o edil, contendo um equívoco quanto a numeração da Lei Municipal em sua ementa e posteriormente no caput do Art. 1º, onde a numeração deixará se der "365 de 05 de novembro de 1997", e passará a ser "635 de 05 de novembro de 1997"

Outrossim, ressalto que, estamos encaminhando à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei com o mesmo conteúdo daquele que por este ofício se requer o desentranhamento, todavia, seguindo a numeração correta.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


RENATO TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
DD.Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG.

